

### ESTADO DE ALAGOAS PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

#### RESOLUÇÃO Nº 16/2007

DISPÕE SOBRE A COMPETÊNCIA TERRITORIAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS DA CAPITAL.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecer critérios que observem à divisão territorial da Capital em bairros e distribuam a competência da matéria consumerista, até então privativa dos 1° e 2° Juizados Especiais das Relações de Consumo da Capital, fazendo-a de maneira eqüitativa, compreendendo todos os logradouros da cidade;

**CONSIDERANDO**, também, a necessidade de ofertar a prestação jurisdicional e os serviços judiciários junto à população que os busca, evitando que o cidadão se desloque da região onde mora ou trabalha para obtenção da tutela ou serviço pretendido;

**CONSIDERANDO**, ainda, o adensamento populacional de alguns bairros contíguos, os quais acabam por concentrar maior número de habitantes e estabelecimentos em suas ruas:

**CONSIDERANDO**, ademais, nesta esfera jurisdicional, a necessidade das citações, intimações e notificações para os feitos serem realizadas mediante correspondência postal, através dos correios e, em alguns casos, por meio de mandados judiciais, entregues ou cumpridos nos endereços fornecidos pelas partes;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei nº 6.816, de 12 de julho de 2007, que determinou a distribuição da competência territorial dos Juizados Especiais da Capital mediante Resolução deste Tribunal; e

**CONSIDERANDO**, finalmente, o que decidiu o Plenário do Tribunal de Justiça, em sessão administrativa realizada nesta data;

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Todos os Juizados Especiais da Comarca de Maceió recepcionarão a totalidade dos feitos, inclusive os que versem sobre matéria consumerista.

**Parágrafo único.** O disposto neste artigo não se aplica ao 12º Juizado Especial, que tem competência privativa para Acidentes de Trânsito.

- **Art. 2º** A área de jurisdição dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais da Capital fica estabelecida na forma do Anexo I desta Resolução.
- **Art. 3º** Os Juizados Especiais terão sua competência estabelecida compreendendo, sempre que possível, bairros contíguos, limitando-se a jurisdição de cada unidade judiciária aos CEP's (Código de Endereçamento Postal) pertencentes aos bairros que a englobam, conforme o Anexo I desta Resolução.
- **Art. 4º** Os processos distribuídos aos 1º e 2º Juizados Especiais de Relações de Consumo, a partir do mês de janeiro deste ano, que ainda não tenham sido conciliados ou submetidos à audiência de conciliação, bem assim os que não tenham sido julgados, serão redistribuídos dentre os demais Juizados, inclusive entre o 1º e o 2º, em estrita observância ao endereço do réu, conforme o disposto no art. 4º, inciso I e parágrafo único da Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995.
- **Art. 5º** Os demais feitos em tramitação nos Juizados Especiais da Comarca de Maceió continuarão sob a jurisdição dos juízos de origem, até o conseqüente arquivamento.
- **Art. 6º** A Corregedoria-Geral da Justiça designará uma Comissão mista, composta por Juízes e Servidores, para promover a redistribuição dos feitos existentes nos 1º e 2º Juizados Especiais que atuavam privativamente em matéria de Relações de Consumo.
- **Parágrafo único.** A comissão de que trata o *caput* deste artigo elaborará relatório circunstanciado sobre o número e o andamento dos processos remanescentes nestas unidades judiciárias, com vistas à finalização de tais processos, o qual será encaminhado à Corregedoria-Geral da Justiça, para que o avalie e tome as providências necessárias ao cumprimento do disposto na Lei nº 6.816, de 12 de julho de 2007.
- **Art. 7º** As Turmas Recursais serão divididas em duas regiões, a primeira com sede em Maceió e a segunda com sede em Arapiraca, com jurisdição definida no Anexo II desta Resolução.
  - Art. 8º Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.
  - Art. 9º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Maceió, 17 de julho de 2007.

Des. JOSÉ FERNANDES DE HOLLANDA FERREIRA Presidente

#### Des. ORLANDO MONTEIRO CAVALCANTI MANSO

### Des. ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA

Des. MÁRIO CASADO RAMALHO

Des. WASHINGTON LUIZ DAMASCENO FREITAS

Desa. ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO

Des. SEBASTIÃO COSTA FILHO

Des. JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES

# ANEXO I A QUE SE REFERE O ART. 3º DA RESOLUÇÃO Nº /2007 JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS DA CAPITAL

JUIZADO	COMPETÊNCIA	JURISDIÇÃO
10	Cival a Criminal	Ponta Verde
1"	Cível e Criminal	Jatiúca
2°		Centro
	Cível e Criminal	Levada
		Prado
3°	Cível e Criminal	Ponta Grossa
		Pontal da Barra
		Vergel do Lago
		Trapiche da Barra
		Farol
		Gruta de Lourdes
4°	Cível e Criminal	Pitanguinha
		Pinheiro
		Barro Duro
		Bebedouro
		Chã da Jaqueira
		Mutange
		Petrópolis
		Jardim Petrópolis
5°	Cível e Criminal	Santo Amaro
		Chã de Bebedouro
		Canaã
		Ouro Preto
		Bom Parto
6°	Cível e Criminal	Feitosa
		Jacintinho
		São Jorge
		Mangabeiras
		Ipioca Cruz das Almas
		Cruz das Almas Riacho Doce
		Guaxuma
7°	Cível e Criminal	
		Garça Torta Jacarecica
		Pescaria
		Cidade Universitária
		Santa Lúcia
8°	Cível e Criminal	Antares
		Tabuleiro do Matins
		Fernão Velho
		Santa Amélia
		Rio Novo
9°	Cível e Criminal	Santos Dumont
		Clima Bom
10°	Cível e Criminal	Benedito Bentes
		Serraria
		Jaraguá
		Ponta da Terra
11°	Cível e Criminal	Pajuçara
		Poço
12°	Trânsito	Comarca da Capital
12	Tansito	Comarca da Capitai

## ANEXO II A QUE SE REFERE O ART. 7º DA RESOLUÇÃO Nº /2007 TURMAS RECURSAIS

SEDE	JURISDIÇÃO / COMARCA
Maceió	Maceió, Marechal Deodoro, Satuba, Pilar, Atalaia, São Miguel dos
	Campos, Rio Largo, Boca da Mata,
	Capela, Chã Preta, Cajueiro, Viçosa,
	Porto Calvo, São Luiz do Quitunde,
	Passo de Camaragibe, Matriz de
	Camaragibe, Porto de Pedras,
	Maragogi, Paripueira, União dos
	Palmares, São José da Lage, Colônia
	de Leopoldina, Novo Lino, Flexeiras,
	Joaquim Gomes, Messias e Murici.
Arapiraca	Arapiraca, Limoeiro de Anadia,
	Campo Alegre, Girau do Ponciano,
	Traipu, Batalha, Palmeira dos Índios,
	Quebrangulo, Minador do Negrão,
	Igaci, Maribondo, Anadia, Feira
	Grande, Paulo Jacinto, Santana do
	Ipanema, Pão de Açúcar, Delmiro
	Golveia, Major Isidoro, Mata Grande, Cacimbinhas, Maravilha, Olho
	, , , , , , , , , , , , , , , , , , ,
	D'àgua das Flores, Piranhas, São José da Tapera, Água Branca, Canapi,
	Inhapi, Penedo, Piaçabuçu, Coruripe,
	Igreja Nova, São Brás, Porto Real do
	Colégio, Junqueiro, Teotônio Vilela e
	São Sebastião.
	Maceió